EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01302-6/2026	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
PARTICIPAÇÃO	AMPLA

	DIA	**HORÁRIO**
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	**30/09/2026**	**07h59 min**
INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**30/09/2026**	**08h05 min às 14h05 min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE.
Horário de expediente: 7h às 13h.
Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807.
E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br.
Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais, endereço onde o edital estará disponível.

LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01302-6/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.508, de 16 de junho de 2026**,** publicado no Diário do Legislativo nº 45, de 19 de junho de 2026**,** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob a modalidade **Dispensa Eletrônica nº 14/2026,** cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.

1.2 Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:

1.2.1 LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 30/09/2026– 07h59min

1.2.2 ABERTURA DE PROPOSTAS: 30/09/2026 – 08h05min

1.2.3 DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 30/09/2026 –08h05min às 14h05min

1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

2.2. DA PREVISÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. A previsão da despesa, para contratação do objeto desta licitação, está estimada em **R$ 39.387,96 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)** globais**.**, quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

2.2.2. As despesas obedecerão: Unidade Orçamentária – Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outra Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.2.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1. A Pregoeira, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.°, XXXIII, da Constituição.

3.5. Não poderão participar da presente Dispensa os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º, § 1.º da Lei n.º 14.133/21.

3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.2.1. Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá,* ser consultado o site (https://certidoes.cgu.gov.br) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correcional da mesma;

3.6.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.6.3.1. A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar;*

3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação;

3.6.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.6. Empresas reunidas em consórcio;

3.6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo acima a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure com sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.3.** A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento do objeto nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e reajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional.
7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do material. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;
8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);
8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);
8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):
8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do

domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação;

8.4.2. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 67, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um

prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.a e 10.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
10.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br
10.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 18 de setembro de 2026.

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** é essencial para garantir a continuidade, eficiência e qualidade das comunicações institucionais da ALESE. O serviço é indispensável para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais, permitindo comunicação interna e externa com diversos públicos. A adoção de um sistema integrado visa à **padronização, centralização da gestão, controle de custos e melhoria da eficiência operacional**.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item IGESP	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1 425689 – 1	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DEDICADOS COM TECNOLOGIA TIPO SIP/E1 (90 CANAIS)	Mensal	**1**
2 425684 – 0	FORNECIMENTO E PORTABILIDADE DE FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR COM 600 NÚMEROS	Mensal	**1**
3 425690 – 5	LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS (STFC – LOCAL FIXO-FIXO)	Minuto	**50.000**
4 425693 – 0	LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS – STFC – LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	**132.000**
5 425703 – 0	LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS – STFC LDN FIXO-FIXO	Minuto	**15.000**

6 425704 – 9	LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS (STFC LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minuto	**80.000**

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve abranger a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas.

4.1.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades de longa distância.

4.1.3. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade preestabelecido, visando uma comunicação clara e sem interrupções.

4.1.4. É imperativo minimizar o Downtime durante a migração entre as soluções, garantindo a continuidade dos serviços durante o processo de transição.

4.1.5. Não deve haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos, garantindo flexibilidade e interoperabilidade.

4.1.6. A proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo, promovendo a competição e possibilitando a escolha da melhor oferta.

4.1.7 A solução deve ser adaptável para ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários, garantindo sua aplicabilidade em contextos diversos.

4.1.8. A solução contratada deve prover mecanismos robustos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, incluindo disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

4.1.9. O. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de números telefônicos, evitando impactos na identificação e contato entre os usuários.

4.1.10. Os serviços de telefonia fixa devem ser mantidos e aperfeiçoados para garantir a comunicação eficiente entre os diversos setores da instituição, incluindo a realização de chamadas locais e de longa distância, bem como a recepção de chamadas.

4.1.11. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil, garantindo a abrangência e acessibilidade em todo o território nacional.

4.2. Requisitos de Manutenção:

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via Web, e-mail ou telefone, garantindo assim o pronto atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

4.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA monitorar continuamente a rede de telefonia, conduzir análises e realizar melhorias de forma periódica, visando garantir uma conexão rápida, estável e segura, conforme os requisitos estabelecidos no projeto do contrato.

4.2.4. A CONTRATADA também deverá fornecer suporte a todo o conjunto de operações, configurações e solução de incidentes que garantam o correto funcionamento dos serviços de telefonia fixa e móvel.
4.2.5. Por fim, a CONTRATADA é responsável por manter atualizadas as versões de todas as características dos serviços de telefonia fixa, implementando correções de erros e novas funcionalidades em paradas programadas e agendadas com a CONTRATANTE, garantindo assim a eficiência e atualização constante dos serviços prestados.

4.3. Requisitos da Arquitetura Tecnológica
4.3.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
4.3.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
4.3.3. A especificação técnica do tráfego em IP referente aos Serviços de Telefonia Fixa:
4.3.3.1. Comutada – STFC deverão observar:
4.3.3.1.1. Os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):
a) IP (Internet Protocol RFC O791);
b) TCP (Transmission Control Protocol RFC O793);
c) UDP (User Datagram Protocol RFC O768);
d) SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
e) SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
f) RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 189O);
g) SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).
4.3.3.1.2. Na hipótese de uso de codecs de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com as seguintes prioridade de utilização: ITU G.729A; ITU G. 711 Alaw.
4.3.3.1.3. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP.

4.4. Requisitos de Projeto e de Implementação:
4.4.1. Compatibilidade e Integração: Os sistemas de telefonia devem ser compatíveis e integrados com as infraestruturas existentes da instituição, garantindo uma transição suave e eficiente durante a implementação.
4.4.2. Disponibilidade e Confiabilidade: É essencial que os serviços de telefonia estejam disponíveis de forma contínua e confiável, assegurando a comunicação ininterrupta em toda a instituição.
4.4.3. Escalabilidade: Os serviços devem ser dimensionados para suportar o crescimento futuro da instituição, permitindo uma fácil expansão conforme necessário, sem comprometer o desempenho.
4.4.4. Segurança da Informação: Deve ser implementado um conjunto abrangente de medidas de segurança para proteger os dados e as comunicações dos usuários, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

4.4.5. Facilidade de Gerenciamento: Os sistemas de telefonia devem ser fáceis de gerenciar e administrar, permitindo uma configuração e manutenção simplificadas por parte dos responsáveis técnicos.
4.4.6. Compatibilidade com Normas e Padrões: Os serviços devem estar em conformidade com as normas e padrões de telefonia reconhecidos internacionalmente, garantindo a interoperabilidade e a qualidade dos serviços prestados.
4.4.7. Suporte Técnico: Deve ser fornecido suporte técnico qualificado e eficiente para solucionar quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços de telefonia, garantindo um atendimento rápido e eficaz.
4.4.8. Documentação Detalhada: Deve ser disponibilizada uma documentação completa e detalhada dos serviços de telefonia, incluindo manuais de operação, guias de configuração e outras informações relevantes para facilitar o uso e a administração dos sistemas.
4.4.9. Portabilidade de Números: A nova empresa de telefonia contratada deve oferecer suporte completo para o processo de portabilidade de números, garantindo que os usuários possam manter seus números de telefone existentes ao migrar para os serviços oferecidos pela CONTRATADA.

4.5. Requisitos de Implantação:
4.5.1. Os requisitos de implantação dos novos serviços de telefonia fixa devem garantir uma integração perfeita com a infraestrutura existente da instituição. É essencial que a implantação seja conduzida de maneira a compatibilizar os novos sistemas com os recursos e dispositivos já em uso pela instituição, incluindo servidores, redes de comunicação e equipamentos de telefonia existentes.
4.5.2. Dessa forma a CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX disponibilizados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: em até 20 (vinte) dias uteis da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço;
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.2.1. Para a implementação dos serviços de telefonia fixa, inicialmente serão realizadas as instalações necessárias, incluindo a instalação de entroncamentos digitais e demais equipamentos necessários para o fornecimento do serviço.
5.1.2.2. Será feita uma análise da infraestrutura para garantir a compatibilidade e adequação ao serviço, realizando eventuais ajustes ou atualizações conforme necessário. As etapas incluem o planejamento das instalações, aquisição dos equipamentos, execução das instalações e testes de funcionamento para garantir a qualidade e eficiência do serviço
5.1.2.3. A periodicidade de execução do trabalho será conforme demanda, com manutenção preventiva e corretiva realizada conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade do serviço.

5.1.2.4. Para manutenção e/ou ativação de links que envolvam os equipamentos e infraestrutura da CONTRATADA, estes serão realizados conforme as políticas e diretrizes internas da empresa, respeitando, contudo, o prazo máximo de execução estabelecido no contrato.
5.1.2.5. Já os serviços que demandem manipulação dos equipamentos físicos da instituição CONTRATANTE serão executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00. Caso haja necessidade de intervenção técnica emergencial em horários fora do especificado, a CONTRATADA deverá agendar previamente com a CONTRATANTE para que esta possa realizar programação junto ao seu corpo técnico.
5.2. Para garantir a continuidade e a transição adequada do serviço de telefonia fixa, é fundamental realizar um mapeamento e documentação da infraestrutura telefônica. A contratada deverá fornecer, mediante solicitação, um mapeamento detalhado da infraestrutura de telefonia implantada, incluindo a localização física dos equipamentos, a topologia da rede e a configuração dos recursos contratados. **5.3.** Deverá será disponibilizada uma documentação técnica abrangente, descrevendo as especificações dos equipamentos utilizados, os protocolos de comunicação empregados e as políticas de segurança implementadas para garantir o funcionamento eficiente e seguro do sistema de telefonia fixa.
5.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
5.4.1. Mapeamento e Documentação da Infraestrutura Atual: A contratada realizará um mapeamento detalhado da infraestrutura de telefonia fixa implantada, incluindo a localização física dos equipamentos, a topologia da rede e a configuração dos recursos contratados. Essas informações serão documentadas e disponibilizadas à contratante para garantir a continuidade do serviço.
5.4.2. Avaliação dos Serviços Prestados: Será realizado um levantamento da qualidade e do desempenho dos serviços prestados durante o período contratual. Isso inclui a análise de métricas como disponibilidade, confiabilidade e atendimento às demandas da contratante.
5.4.3. Transição Suave do Serviço: Durante o período de transição, a contratada irá colaborar com a contratante para garantir uma migração suave do serviço de telefonia fixa. Isso inclui o suporte técnico necessário para a ativação de novos contratos e a desativação dos serviços antigos, de modo a minimizar qualquer impacto nas operações da contratante.
5.4.4. Encerramento do Contrato: Ao finalizar o contrato, a contratada realizará as devidas providências para encerrar os serviços de telefonia fixa, incluindo a desinstalação de equipamentos e a rescisão de contratos de fornecimento de serviços.
5.4.4.1. A CONTRANTE coordenará a devolução dos equipamentos em comodato, assegurando a organização e logística necessárias para o processo.
5.4.4.2. A CONTRATADA deverá realizar trâmites técnicos e documentais necessários relacionados à desativação dos serviços.

6. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. A empresa deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n° 13.709/2018), bem como na* Política de Segurança da Informação do Contratante e aos requisitos específicos relacionados à Segurança e Privacidade conforme estabelecidos pelo art. 16, inciso I, alínea "f" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2O22.

6.2. A segurança e a privacidade dos dados são aspectos fundamentais na contratação de serviços de telefonia fixa. Compreendendo a importância de proteger as informações sensíveis e garantir a integridade das comunicações, são estabelecidos os seguintes requisitos:
6.2.1. Proteção dos Dados: A CONTRATADA deve implementar medidas robustas de proteção dos dados dos usuários, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações transmitidas e armazenadas.
6.2.2. Criptografia: Todas as comunicações realizadas por meio dos serviços de telefonia fixa devem ser criptografadas, impedindo acessos não autorizados e garantindo a privacidade das conversas.
6.2.3. Controle de Acesso: Deve ser implementado um sistema de controle de acesso que permita apenas aos usuários autorizados o acesso aos serviços e às informações relacionadas.
6.2.4. Monitoramento e Detecção de Ameaças: A CONTRATADA deve realizar monitoramento contínuo da rede e detecção de possíveis ameaças, agindo proativamente para mitigar riscos de segurança.
6.2.5. Certificações de Segurança: A solução fornecida pela CONTRATADA deve possuir certificações reconhecidas internacionalmente que atestem a conformidade com padrões de segurança da informação.
6.3.2. Políticas de Privacidade: Deve ser disponibilizada uma política de privacidade clara e transparente, informando aos usuários sobre como seus dados serão tratados e protegidos.
6.3. A Contratada, ainda, deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
6.3.1. A série das normas ABNT NBR ISO/IEC 27000 em sua versão mais atual: Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Código de prática para gestão da segurança da informação.
6.3.2. ABNT NBR 17799 – Código de Prática para Gestão de Segurança de Informações.
6.3.3. ISO/IEC 27017:2016 – Código de práticas para controles de segurança da informação para serviços e nuvem.
6.3.4. Demais normas internacionais aplicáveis aos trabalhos.
6.4. A licitante devera seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
6.5. A contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações do contratante. Conforme Portaria nº 9, de 15 de março de 2018, do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República, que substitui como "revisão 01" da NC14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, também devem ser atendidos os seguintes requisitos pela contratada:
6.5.1. Processo de comunicação e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais considerando as exigências da legislação vigente.
6.5.2. Fornecimento de informações de monitoramento, e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e resposta a incidentes de segurança.
6.6 A CONTRATANTE poderá solicitar evidências documentais para aferir o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais.
6.7. A CONTRATADA deverá atender a tais solicitações em prazo razoável, fornecendo as informações e comprovações necessárias para demonstrar sua conformidade com as exigências contratuais e legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.8. Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da contratante.
6.9. O serviço a ser contratado deve permitir a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
6.10. A Contratada deve garantir, para os casos de cancelamento, descontinuidade, portabilidade e renovação do referido instrumento contratual ou similar, bem como substituição de ambiente, procedimentos que visem eliminação e/ou à destruição definitiva dos dados, metadados, informações e conhecimento.
6.11. A contratada deverá providenciar e manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços presentes no objeto deste instrumento.
6.12. Qualquer alteração a ser efetuada no ambiente da ALESE deverá ser previamente acordada com ela.
6.13. A contratada deverá manter atualizados tecnologicamente todos os equipamentos destinados à execução dos serviços presentes no objeto deste instrumento, configurando as últimas atualizações/correções recomendadas pelos respectivos fabricantes (hardware/software), de modo a assegurar a plena estabilidade e disponibilidade do ambiente em produção.
6.14. As equipes técnicas da contratada deverão observar as práticas de gerenciamento de serviços de tecnologia definidas pela biblioteca de serviços ITIL v4 (Information Technology Infrastructure Library), minimamente no que concerne às disciplinas de gerenciamento de incidentes, problemas, configuração, mudança e liberação.
6.15. Todas as ferramentas fornecidas para a prestação dos serviços deverão ser licenciadas e com suporte do respectivo fornecedor/fabricante dos produtos.
6.16. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

7.1. A Contratada deverá iniciar os serviços contratados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
7.2. A execução dos serviços deverá atender aos prazos e condições conforme descrito abaixo:
7.2.1. Nova Habilitação – Até 15 dias corridos
7.2.2. Desativação linha – Até 24 horas
7.2.3. Ativação Serviços – Até 24 horas
7.2.4. Desativação Serviços – Até 24 horas
7.2.5. Bloqueio Linha – Até 24 horas
7.2.6. Desbloqueio Linha – Até 24 horas
7.2.7. Troca de Número – Até 05 dias úteis

7.3. A execução do serviço do objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou decorrentes de caso fortuito ou imprevisível; e devidamente autorizadas pelo contratante;
7.4. Nos atendimentos internos deverá ser seguido o horário de expediente do contratante.
7.5. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.
7.5. Deverão ser empregadas todas as técnicas necessárias para sua perfeita execução
7.6. Poderá haver necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo assim a CONTRATADA deverá ter pessoal disponível para esse fim;
7.7. Qualquer anormalidade identificada pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração.
7.8. O não atendimento à solicitação da contratante, por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado e comprovado, ou eventual reprovação de serviços, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando ele com as penalidades.
7.9. A eventual reprovação dos serviços não implicará alteração do prazo, nem eximirá o licitante vencedor da aplicação das multas contratuais.
7.10. Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao perfeito acabamento, exatidão todos os aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.
7.11. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do licitante vencedor, deverá ser corrigido.
7.12. Se a empresa vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
7.13. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo este Poder, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.
7.14. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.
7.15.1 Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Alese poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito ao licitante vencedor, formalizado por Termo de Rescisão.
7.15.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

8.1.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

8.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção deste poder mediante o termo detalhado.

8.3. O recebimento provisório será feito mensalmente, compreendendo, dentre outras, as verificações de qualidade e prestação de serviços.

8.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

8.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

8.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório;

8.7. O representante da ALESE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do licitante vencedor será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Alese qualquer ônus, inclusive financeiro.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Caberá ao servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima.

9.2. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.3. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dele, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
9.4.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.
9.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
9.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ALESE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com oart. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.
9.5. Ao gestor do contrato compete:
9.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
9.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
9.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;
9.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

10. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R$ 39.387,96 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)** globais**.**
10.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outra Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE
11.1. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:
I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;
II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.
III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devera ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.
11.2. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.
11.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação, o contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme redação do art. 106 da Lei n° 14.133/21.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

c) Indicar à empresa vencedora os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pelo licitante vencedor.

e) Notificar o licitante vencedor, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos.

f) Dar conhecimento à empresa vencedora acerca das normas estabelecidas para carga e descarga dos resíduos, horário de trabalho e demais condições exigidas.

g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

h) Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a) Efetuar a realização dos serviços, nos prazos e locais indicados por este Poder, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, tecnologias e demais utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução dos serviços.

d) Reportar à Administração qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo-se medidas de correção;

e) Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar o imediato reestabelecimento;
f) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas relacionados ao bom funcionamento mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva caso seja necessário realizá-las em dias de operação;
g) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, em virtudes de acidentes ou de qualquer outro fato, culposo ou doloso na execução dos serviços;
h) É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração.
i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a ALESE ou a terceiros;
j) Assumir completa responsabilidade pela atuação de seus empregados, ou pessoas por ele designadas, os quais, entretanto, não manterão qualquer vínculo empregatício com a Administração;
k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
n) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme Parágrafo Único do art. 111 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita técnica à Assembleia para conhecer as características e condições que envolvam a prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento, das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
15.2. A visita é de inteira responsabilidade dos licitantes, de forma que não poderão alegar, futuramente, o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, bem como de questionamentos que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008.

15.3. A visita deverá ser agendada pelo telefone (79) 3216-6859 ou pessoalmente, junto a Coordenadoria de Serviços e Manutenção, pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução deles, localizada na Rua de Maruim, nº 47, Anexo Administrativo deste Poder, bairro Centro, nesta Capital: Aracaju/Sergipe, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, no horário das 7 às 13 horas.
15.4. A visita técnica deverá ser realizada até o prazo máximo de 24 horas antes da disputa de lances.
15.5. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.
15.6. Após a realização da visita técnica será expedida, pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente da proposta, quando da realização do certame.
15.7. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
17.2. No interesse deste Poder, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações, com a apresentação das devidas justificativas.
17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
17.4. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios para instalação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Paulo César Machado
Coordenador de Serviços e Manutenção

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Ref.: Dispensa Eletrônica nº 0x/2026.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital vem formular a seguinte proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	MARCA / MODELO *SE FOR O CASO	UND.	xx	xx	xx
				Valor total por extenso R$	xx

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência''.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances.
- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do material, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº ____, Agência nº____, Banco_____.
- E-mail: XXXXXXXXXXXXX@; telefone n° (xx) xxx-xxx.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal / CPF:)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de prestação de serviços de telecomunicações que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a empresa xxxxxxxxxxx, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio(a) Administrador(a), o Sr(a). _____, nos autos do **Processo Administrativo nº 1302-6/2026 – Dispensa eletrônica nº XX/2026**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.508, de 16/06/2026, publicado no Diário do Legislativo nº 45 – ANO IV, de 19/06/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, na Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. O objeto deste Contrato encontra-se detalhadamente descrito no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:
3.1.1. **Provisoriamente**, ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
3.1.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
3.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE, mediante o termo detalhado;
3.3. O recebimento provisório será feito mensalmente, compreendendo, dentre outras, as verificações de qualidade e prestação de serviços.
3.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.
3.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou em documento similar não configura o recebimento definitivo dos serviços.
3.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório.
3.7. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.8. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
3.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
4.2. A execução dos serviços deverá atender aos prazos e condições conforme descrito abaixo:

4.2.1. Nova Habilitação – Até 15 dias corridos

4.2.2. Desativação linha – Até 24 horas

4.2.3. Ativação Serviços – Até 24 horas

4.2.4. Desativação Serviços – Até 24 horas

4.2.5. Bloqueio Linha – Até 24 horas

4.2.6. Desbloqueio Linha – Até 24 horas

4.2.7. Troca de Número – Até 05 dias úteis

4.3. A execução do serviço do objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou decorrentes de caso fortuito ou imprevisível; e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

4.4. Nos atendimentos internos deverá ser seguido o horário de expediente da CONTRATANTE.

4.5. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

4.6. Deverão ser empregadas todas as técnicas necessárias para sua perfeita execução.

4.7. Poderá haver necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo assim a CONTRATADA deverá ter pessoal disponível para esse fim;

4.8. Qualquer anormalidade identificada pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

4.9. O não atendimento à solicitação da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado e comprovado, ou eventual reprovação de serviços, poderá ensejar a rescisão do contrato, arcando a segunda com as penalidades.

4.10. A eventual reprovação dos serviços não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

4.11. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, os níveis de qualidade e desempenho estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, podendo determinar a correção de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido.

4.13. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deve comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovadas, indicando a alteração de prazo pretendida.
4.14. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

4.15. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

4.15.1 Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.

4.15.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações no Termo de Referência, obriga-se a:
5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
5.1.3. Indicar à CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
5.1.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
5.1.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e seus anexos.
5.1.6. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga dos resíduos, horário de trabalho e demais condições exigidas.

5.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
5.1.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato e no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei n° 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, obriga-se a:
6.1.1. Efetuar a realização dos serviços, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações contidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;
6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
6.1.3. Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, tecnologias e demais utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução dos serviços.
6.1.4. Reportar à CONTRATANTE qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo-se medidas de correção;
6.1.5. Não interromper os serviços contratados, devendo providenciar o imediato reestabelecimento;
6.1.6. Efetuar as manutenções preventivas e corretivas relacionados ao bom funcionamento mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva caso seja necessário realizá-las em dias de operação;
6.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtudes de acidentes ou de qualquer outro fato, culposo ou doloso na execução dos serviços;
6.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pela CONTRATANTE;
6.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
6.1.10. Assumir completa responsabilidade pela atuação de seus empregados, ou pessoas por ele designadas, os quais, entretanto, não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

6.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6.1.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme Parágrafo Único do art. 111 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei n° 14.133/2021): Caberá ao servidor Paulo César Machado, Coordenador de Serviços e Manutenção, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste contrato, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura. Quanto à gestão contratual, esta ficará a cargo do Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima.
7.3. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.
7.4. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dele, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
7.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
7.5.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.
7.5.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
7.5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não im-

plica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Ao gestor do contrato compete:

7.6.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

7.6.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

7.6.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

7.6.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/2021)

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ _____ (valor por extenso)**, discriminado da seguinte forma:

ITEM IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1 425689 – 1	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DEDICADOS COM TECNOLOGIA TIPO SIP/E1 (90 CANAIS)	Mensal	**1**
2 425684 – 0	FORNECIMENTO E PORTABILIDADE DE FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR COM 600 NÚMEROS	Mensal	**1**
3 425690 – 5	LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS (STFC – LOCAL FIXO-FIXO)	Minuto	**50.000**
4 425693 – 0	LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS – STFC – LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	Minuto	**132.000**
5 425703 – 0	LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS – STFC LDN FIXO-FIXO	Minuto	**15.000**
6 425704 – 9	LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS (STFC LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minuto	**80.000**

8.2. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo desta Contratante, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devera ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

8.3. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.
8.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
8.5. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165– Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.
13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XX/2026.
14.2. O fornecimento dos serviços**,** objeto deste Contrato, deve ser executada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
14.3. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários à entrega do objeto, no presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de entrega e deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado

constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2026.

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:
II - _____ CPF: